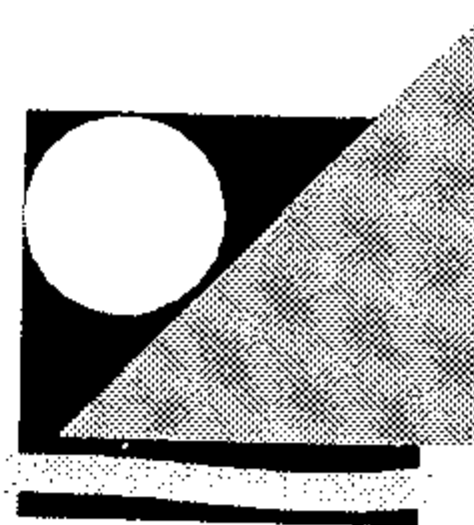


Lei: 7442 de 04-10-93

D.O.M - 10238 de 17-11-



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22/06/93

PROJETO DE LEI Nº 173/93

ASSUNTO: Dá nova Redação s 2º do Art. 119,
da lei 6.794 de 27 de dezembro de 1990,
que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do
Município de Fortaleza.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem-0010

LEI Nº 7442 DE 04/10/93

DIOM Nº 10238 DE 17/11/93 - Sancionada

ARQUIVO 22.11.93



CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 074421993

Projeto: 01731993

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: ESTATUTO DOS SERVIDORES



DIGITALIZADO

EM: 31/10/93

Baltar Roberto
FUNCIONÁRIO



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

LEI Nº **7442**

DE

04

DE

novembro

DE 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROTOCOLO

DATA

HORA

Nº *1236*
08, 11, 93
17h30
Virginia O. J. ...

dá nova redação § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. - 119
§ 2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e às 7 (sete) horas do dia seguinte".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM *04* DE *novembro* DE 1993.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº: **0 0 1 0**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., e a seus dignos pares, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei que altera o horário considerado noturno para efeito de pagamento ao servidor municipal do Adicional por Trabalho noturno previsto no art. 119, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

Referido Projeto de Lei, além de socialmente justo, tem por escopo a valorização e a retribuição condigna de um serviço prestado pelo servidor público municipal em condições especiais de trabalho.

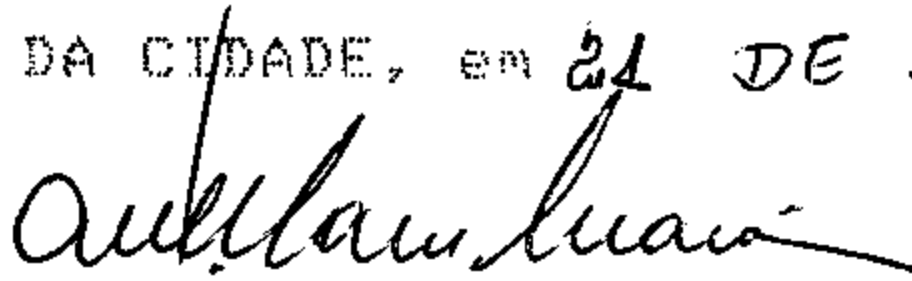
Neste tocante cumpre destacar que a justa remuneração do servidor público do Município de Fortaleza, redonda, com certeza, em um melhor serviço prestado à comunidade pela laboriosa classe dos servidores.

Como se vê, o Projeto de Lei, em tela visa a concessão de incentivo ou compensação pecuniária em face das condições especiais em que o serviço é prestado pelo servidor à população beneficiário do mesmo.

Pelas razões acima aduzidas, tomamos a iniciativa de propor a aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos ser de vital importância para o servidor público, que tanto tem contribuído para o bom desempenho da administração municipal.

Esperando sua aprovação, reiteramos nossos protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA CIDADE, em 21 DE JUNHO DE 1993


ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

EXMO. SR.
DR. JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO DE *Legislação*
DESIGNO O VEREADOR *Heitor*
FULLER COMO RELATOR
Em *28/06/93* *Johny*
Presidente

PROJETO DE LEI () Nº 173/93 de 22 de junho de 1993

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em *26/6/93*

Dá nova redação § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SAN-
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º, do art. 119, da Lei nr. 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em *28/6/93*

PRESIDENTE

" Art. 119
§ 2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e às 7 (sete) horas do dia seguinte."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, em 22 de junho de 1993. *Antônio*

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em *6/10/93*

PRESIDENTE

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
PREFEITO DE FORTALEZA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Em *6/10/93*

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Assessoria de Imprensa e Interação

Em 25/8/93

PARECER Nº 118/93

AO PROJETO DE LEI Nº 173/93 (Mensagem nº 010)

PRESIDENTE

O presente projeto de lei se propõe a dar nova redação ao parágrafo segundo do artigo 119 da Lei nº 6.794 de 27 de dezembro de 1990 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

A mudança proposta pela mensagem prefetural em epígrafe determina que seja considerado noturno o trabalho executado, entre as 19 (dezenove) horas de um dia às 07 (sete) horas do dia seguinte, pelos servidores municipais.

Está patente na propositura do presente projeto de lei procedente preocupação do Poder Público Municipal em reconhecer o indiscutível valor da laboriosa categoria profissional dos servidores públicos municipais, tentando melhor retribuí-la pela prestação de um serviço em condições especiais.

Considerando-se a constante política de achatamento salarial praticada em todos os níveis da Administração Pública e que vitima diretamente a sofrida classe dos servidores, aí incluindo-se também os municipais, a proposta inserta no projeto em pauta é deveras louvável e merece a aprovação pelos pares desta Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza em 25 de agosto de 1993.

Butor Ferrer

RELATOR

Idalmir Feitosa

Wagner



COMISSÃO DE REDACÇÃO FINAL

Dã nova redação § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794, de 27 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza.

Art. 1º - O § 2º do art. 119, da Lei nº 6.794, de 27 de de
zembro de 1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Fortale-
za, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. - 119
§ 2º - Considera-se noturno, para efeito deste artigo, o trabalho executado entre as 19 (dezenove) horas de um dia e às 7 (sete) horas do dia seguinte".

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de outubro de 1993.

(Jorge)

Hector Ferrer

Franco Mota

PRESIDENTE



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA**

a casa é sua

MCP/ZFA

Ofício nº 2276 /93.

Fortaleza, 14 de outubro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do art.47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de Lei aprovado por esta Câmara, que "DÁ NOVA REDAÇÃO § 2º do ART. 119, DA LEI Nº 6.794, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA".

Cordialmente,


Vereador José Sarsto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.

Dr. Antônio Elbano Cambraia

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza


MARIA CLEIDE CORREIA PINHEIRO
Chefe de Expediente